

Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

LEI Nº 2.234/2017

Ementa: Modifica o art. 3º da Lei nº 3.084/2014 e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pesqueira aprovou e eu Decreto a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 3.084/2014 terá a seguinte redação:

“Art. 3º - A Diretoria de Trânsito e Transporte de Pesqueira DTTRANSP terá a seguinte estrutura:

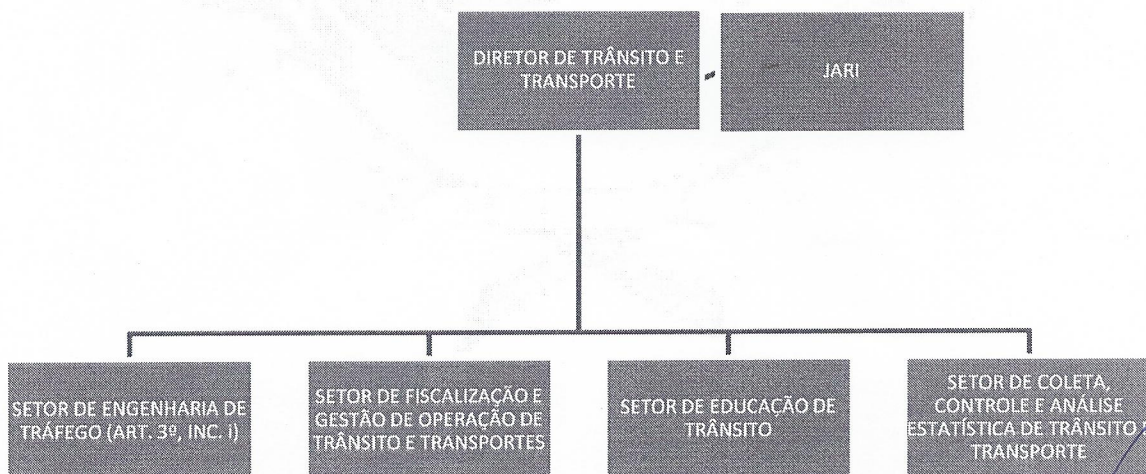
I – Setor de Engenharia de Tráfego;

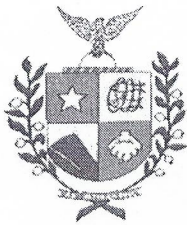
II – Setor de Fiscalização e Gestão de Operação de Trânsito e Transportes;

III – Setor de Educação de Trânsito;

IV – Setor de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte.

Art. 2º - O organograma terá a configuração descrita a baixo:





Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

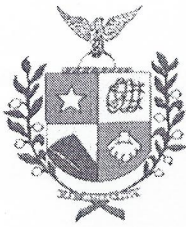
Art. 3º - Onde ler-se Gerência, Leia-se Chefe de Setor, conforme anexo 1.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para todos os fins e direitos, visando convidar estudos e ações já implementados no município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 28 de setembro de 2017

Wagner Cordeiro de Menezes

Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

ANEXO 1

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor de Trânsito e Transportes	CT - 4	01	R\$ 2.800,00
Chefe de Setor de Engenharia de Trafego	CT - 2	01	R\$ 1.000,00
Chefe de Setor de Fiscalização de Gestão de Operação de Transportes	CT - 2	01	R\$ 1.000,00
Chefe de Setor de Educação de Trânsito	CT - 2	01	R\$ 1.000,00
Chefe de Setor de controle e Análise Estatística de Trânsito e Transportes	CT - 2	01	R\$ 1.000,00